



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13706.000519/2008-58
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2001-006.027 – 2ª Seção de Julgamento / 1ª Turma Extraordinária
Sessão de 27 de junho de 2023
Recorrente JULIO FLEICHMAN
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2005

LANÇAMENTO. NULIDADE. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. INDICAÇÃO DA PESSOA NATURAL FALECIDA COMO SUJEITO PASSIVO, AO INVÉS DO ESPÓLIO. ERRO FORMAL.

O erro na identificação do sujeito passivo, com indicação da pessoa natural falecida ao invés do espólio, é erro formal na constituição do lançamento, ocasionando sua nulidade, ressalvada a possibilidade de que seja efetuado novo lançamento, observando-se os requisitos inerentes à sua validade e o prazo previsto no art. 173, inciso II, do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário. Vencido o conselheiro Thiago Buschinelli Sorrentino (relator), que dava provimento. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Honório Albuquerque de Brito.

(documento assinado digitalmente)

Honório Albuquerque de Brito – Presidente e Relator Designado

(documento assinado digitalmente)

Thiago Buschinelli Sorrentino – Relator(a)

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Marcelo Rocha Paura, Thiago Buschinelli Sorrentino, Honório Albuquerque de Brito (Presidente).

Relatório

Por bem retratar os fatos ocorridos desde a constituição do crédito tributário por meio do lançamento até sua impugnação, adoto e reproduzo o relatório da decisão ora recorrida, bem como reproduzo o voto condutor do relator:

Relatório

Versa o presente processo sobre notificação de fls. 24 a 27, lavrada pela DEFIS/Rio de Janeiro, relativa ao ano-calendário 2004, exercício 2005 mediante o qual foi apurado crédito tributário no valor de R\$2.624,37.

De acordo com a fl.25 foi apurada omissão de rendimentos recebidos do INSS. Enquadramento legal às fls.25 e 27.

À fl.1 o procurador do inventariante do espólio de Julio Fleischman não concorda com o lançamento conforme documentos apresentados.

Voto

O recurso apresentado é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 70.235/1972 e alterações posteriores. Assim sendo, dele tomo conhecimento.

Conforme consta da notificação, o presente lançamento foi efetuado em nome do *de cujus*, ou seja, da pessoa física de Julio Fleischman.

Entretanto, o lançamento lavrado em 01/10/2007 deveria ter sido feito em nome do espólio, e não no nome do *de cujus*, uma vez que o contribuinte faleceu em 16 de maio de 2005 (documento de fl.9)

Verifica-se que ao ser lavrado em nome do *de cujus*, contrariou a legislação pertinente. Sobre a matéria, transcreve-se o art. 23 da Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001:

“Art. 23. São pessoalmente responsáveis:

I - o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da abertura da sucessão;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou adjudicação, limitada essa responsabilidade ao montante do quinhão, do legado, da herança ou da meação;

III - o inventariante, pelo cumprimento das obrigações tributárias do espólio resultantes dos atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei.

§ 1º Na impossibilidade de se exigir, do espólio, o pagamento do imposto, o inventariante responde solidariamente com ele quanto aos atos em que intervier ou pelas omissões de que for responsável, não se sujeitando à multa de ofício.

§ 2º A falta de apresentação das declarações de espólio, se obrigatórias, bem como sua apresentação fora dos prazos fixados, sujeita o espólio à multa prevista no art. 88 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações posteriores, observado o máximo de vinte por cento do imposto devido pelo espólio e o mínimo de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

§ 3º Quando se apurar, pela abertura da sucessão, que o *de cujus* não apresentou as declarações de rendimentos de anos-calendário anteriores, a cuja entrega estivesse obrigado, ou o fez com omissão de rendimentos até a abertura da sucessão, deve ser cobrado do espólio o imposto respectivo, acrescido de juros moratórios e a multa prevista no art. 49 do Decreto-lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, de dez por cento calculada sobre o imposto devido.”

Tal entendimento está amparado pelo art. 131 item III do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 que determina:

“Art. 131. São pessoalmente responsáveis:

.....

III – o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.”

Assim, quando da lavratura da notificação em tela, o contribuinte já tinha falecido, não podendo, portanto, figurar como sujeito passivo de obrigação tributária.

O erro na identificação do sujeito passivo da obrigação tributária torna nulo o lançamento, uma vez que contraria a regra do art. 142 do Código Tributário Nacional, que determina que a autoridade administrativa, ao constituir o crédito tributário pelo lançamento, deva identificar o sujeito passivo.

Cumprido salientar que, quando da ocorrência de erro formal na constituição do lançamento, o prazo decadencial a ser observado é o estabelecido pelo inciso II do artigo 173 do CTN, abaixo transcrito:

“Art. 173. O direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.”

Destarte, com base em todo o exposto supra, voto pela NULIDADE da notificação, ressalvada a possibilidade de que seja efetuado novo lançamento, observando-se os requisitos inerentes à sua validade e o prazo previsto no art. 173, inciso II, do CTN.

Verônica Maria Perrotta de Seixas - Relatora

A decisão de primeira instância anulou o lançamento do crédito tributário exigido, encontrando-se assim ementada:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2005

NULIDADE DO LANÇAMENTO. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO.

O erro na identificação do sujeito passivo acarreta a nulidade do lançamento por vício formal, sem prejuízo do disposto no art. 173, II, do Código Tributário Nacional.

Acordam os membros da 2ª Turma de Julgamento, por unanimidade de votos, julgar nulo o lançamento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

À DRF de origem para identificar o representante do espólio, mediante entrega de cópia do presente acórdão e demais providências cabíveis.

Cientificado da decisão de primeira instância em 21/07/2009, o sujeito passivo interpôs, em 04/08/2009, Recurso Voluntário, alegando a improcedência da decisão recorrida, sustentando, em apertada síntese, que há nulidade do lançamento por vício material.

É o relatório.

Voto Vencido

Conselheiro(a) Thiago Buschinelli Sorrentino - Relator(a)

O Recurso Voluntário é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço.

O erro na identificação do sujeito passivo não se refere ao procedimento de constituição do crédito tributário, pois pressupõe a interpretação da legislação de regência material acerca da sujeição passiva.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes:

Numero do processo: 13116.001419/2001-12

Data da sessão: Tue Dec 08 00:00:00 UTC 2020

Data da publicação: Mon Jan 18 00:00:00 UTC 2021

Ementa: ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Ano-calendário: 1996, 1997 NULIDADE DO LANÇAMENTO . VÍCIO MATERIAL. VÍCIO FORMAL. Define-se como vício formal a omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato, na forma do artigo 2º, parágrafo único, alínea b, da Lei nº 4.717/65. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. NULIDADE MATERIAL. A identificação equivocada do sujeito passivo é causa de nulidade material do lançamento.

Numero da decisão: 9303-011.022

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Especial e, no mérito, em negar-lhe provimento. (documento assinado digitalmente) Rodrigo da Costa Pôssas – Presidente em exercício (documento assinado digitalmente) Andrada Márcio Canuto Natal – Relator Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Rodrigo da Costa Pôssas, Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Valcir Gassen, Jorge Olmiro Lock Freire, Érika Costa Camargos Autran e Vanessa Marini Ceconello.

Nome do relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

Numero do processo: 13116.001419/2001-12

Turma: Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Primeira Seção

Câmara: Segunda Câmara

Seção: Primeira Seção de Julgamento

Data da sessão: Thu Sep 12 00:00:00 UTC 2013

Data da publicação: Mon Sep 23 00:00:00 UTC 2013

Ementa: Assunto: Processo Administrativo Fiscal Ano-calendário: 1996, 1997 ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. NATUREZA DO VÍCIO. O erro na identificação do sujeito passivo tem a natureza de vício material nos casos em que tiver origem em erro de direito, e não em erro de fato, cometido no ato administrativo do lançamento.

Numero da decisão: 1201-000.871

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em ACOLHER os embargos declaratórios para suprir a omissão indicada, no sentido de declarar a nulidade do lançamento, por vício material. (documento assinado digitalmente) Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz -

Presidente (documento assinado digitalmente) Marcelo Cuba Netto - Relator
Participaram da presente Sessão de Julgamento os Conselheiros: Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Presidente), Marcelo Cuba Netto, Roberto Caparroz de Almeida, André Almeida Blanco (Suplente convocado), Rafael Correia Fuso e Luis Fabiano Alves Penteado.

Nome do relator: MARCELO CUBA NETTO

Numero do processo: 13629.001811/2005-13

Data da sessão: Fri Aug 20 00:00:00 UTC 2021

Data da publicação: Thu Oct 14 00:00:00 UTC 2021

Ementa: ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) Período de apuração: 01/01/2001 a 31/03/2004 PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. VÍCIO MATERIAL. O estabelecimento industrial continua sendo o único sujeito passivo da relação jurídica tributária instaurada com a ocorrência do fato imponible consistente na operação de industrialização de produtos. O contribuinte “de fato” não integra a relação jurídica tributária pertinente. É nulo por vício material o lançamento com erro na indicação de sujeito passivo da obrigação tributária - erro de direito. SÓCIO DE PESSOA JURÍDICA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. Afastada a responsabilidade da pessoa jurídica pelo crédito tributário, em virtude de erro na identificação do sujeito passivo, fica também afastada a responsabilidade da pessoa do sócio dessa pessoa jurídica.

Numero da decisão: 9303-011.707

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Especial e no mérito, por maioria de votos, em negar-lhe provimento, vencidos os conselheiros Luiz Eduardo de Oliveira Santos (relator), Jorge Olmiro Lock Freire e Rodrigo da Costa Pôssas, que deram provimento. Designada para redigir o voto vencedor a conselheira Tatiana Midori Migiyama. (documento assinado digitalmente) Rodrigo da Costa Pôssas – Presidente em exercício (documento assinado digitalmente) Luiz Eduardo de Oliveira Santos - Relator (documento assinado digitalmente) Tatiana Midori Migiyama – Redatora designada Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Tatiana Midori Migiyama, Rodrigo Mineiro Fernandes, Valcir Gassen, Jorge Olmiro Lock Freire, Erika Costa Camargos Autran, Vanessa Marini Cecconello e Rodrigo da Costa Pôssas (Presidente em exercício).

Nome do relator: Tatiana Midori Migiyama

Por se tratar de erro material, a identificação equivocada do sujeito passivo não interrompe, nem reabre, o prazo decadencial de que dispõe a autoridade fiscal para constituir o crédito tributário.

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso voluntário e DOU-LHE PROVIMENTO, para afirmar que o erro na identificação do sujeito passivo é de classificação material, de modo a não interromper, tampouco reabrir, o prazo decadencial, mantida a anulação do lançamento.

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

Thiago Buschinelli Sorrentino

Voto Vencedor

Conselheiro Honório Albuquerque de Brito - Redator

Conheço do Recurso Voluntário e discordo do voto do Ilustre Relator quanto à matéria recorrida, qual seja, a classificação do erro na identificação do sujeito passivo, em se tratando de espólio.

No caso, conforme já relatado, a autoridade fiscal lançou o crédito em nome do *de cujus*, ou seja, da pessoa física de Julio Fleichman, quando o correto teria sido lançar no espólio, o que ocasionou, corretamente, a nulidade do ato. Ocorre que, como ainda não concluída a partilha, responde pelos débitos tributários, em sua totalidade, o espólio, que corresponde ao patrimônio que o contribuinte possuía por ocasião de seu falecimento. De se destacar, inclusive, que o lançamento no espólio se dá no mesmo CPF do falecido contribuinte, devendo o auditor responsável simplesmente indicar essa condição no documento de lançamento.

Desta forma, endosso a decisão do acórdão recorrido e a faço minha no presente voto, no sentido de confirmar a NULIDADE da notificação, por erro formal na constituição do lançamento, ressalvada a possibilidade de que seja efetuado novo lançamento, observando-se os requisitos inerentes à sua validade e o prazo previsto no art. 173, inciso II, do CTN.

Diante do exposto, voto por negar provimento ao recurso voluntário.

É como voto.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, voto por CONHECER do Recurso Voluntário e NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme acima descrito.

(assinado digitalmente)

Honório Albuquerque de Brito